



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E STARBANK ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.821/0001-54, com sede à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA documentação cadastrada internamente nº 2096 (LGPD) e a empresa STARBANK ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.252.669/0001-64 e Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Av Cauaxi, 293, 34º and, sala 3402 – Alphaville Industrial, Barueri, SP telefone: (11) 5116-4477, neste ato representada pelo Sr Alexandre Machado Rodrigues documentação cadastrada internamente nº 246 (LGPD) na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 1º de 17 de fevereiro de 2021 c/c a Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001.

Parágrafo segundo: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo terceiro: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA:

Parágrafo primeiro: Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

Parágrafo segundo: Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

Parágrafo terceiro: Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquapecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo quarto: Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

Parágrafo quinto: Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

Parágrafo sexto: Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

Parágrafo sétimo: Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquapecetuba, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo segundo: Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquapecetuba nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo terceiro: Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

Parágrafo quarto: Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquapecetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

Parágrafo Único. O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Itaquapecetuba ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo celebrado de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo quarto: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo segundo: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba será exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade de:

Nome: SÉRGIO LOPES JÚNIOR

Cargo: Diretor Do Departamento Contabilidade e Finanças

Documentação cadastrada internamente nº 0129 (LGPD)

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia,

Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040 Telefones: (11) SETOR ramais: SETOR E-mail:

contabilidade@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo segundo: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da instituição será exercida pelo Sr. Alexandre Machado Rodrigues Cargo: Presidente, documentação cadastrada



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

internamente nº 246 Endereço: Av. Cauaxi, 293 – 34º and – sala 3402 Alphaville Industrial, Barueri, SP CEP 06454-020 Telefones: (11) 51164477 E-mail: convenios@starbank,tec.br

CLÁUSULA NONA:

Parágrafo primeiro - Será competente o foro da Comarca de Itaquaquetuba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Parágrafo segundo - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquetuba, 07 de junho de 2024.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
EDSON APARECIDO TORQUATO
Data: 11/06/2024 17:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STARBANK ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Alexandre Machado Rodrigues

TESTEMUNHAS:

ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES
RMI nº 1107

YURI ALLAN KOWALKOWSKI
RMI: 1183